

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ nº 52.052.420/0001-15

EDITAL Nº 02/2023

O Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), Prof. José Carlos Nardi, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para conhecimento aos interessados da realização de Eleição para representantes do Corpo Docente e Empregado não-docente no Conselho de Curadores desta Fundação.

I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração do Processo Eleitoral Eletrônico para a eleição de candidatos a Docente e Empregado não-docente junto ao Conselho de Curadores da FUMES, mandato a partir de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025.

Art. 2º - Cabe à Comissão Eleitoral designada pelo Presidente da FUMES, coordenar o processo eleitoral eletrônico para eleição do representante do corpo docente e empregado não-docente para o mandato 2023-2025 na forma deste Regulamento.

Art. 3º - O presente Regulamento e o Calendário Eleitoral deverão ser aprovados pelo Conselho de Curadores para que produzam seus efeitos.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral, constituída pelos três empregados públicos designados pela Portaria DIR. FUMES nº 011/2023, terá suas decisões por maioria simples dos membros.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Organizar, coordenar e executar ações pertinentes ao processo eleitoral eletrônico;
- II. Assegurar a ampla divulgação de todo processo eleitoral;
- III. Solicitar à atual Presidência da FUMES as medidas e condições necessárias para promover o processo eleitoral;
- IV. Receber e pronunciar-se sobre a pertinência e fundamentação de pedidos de impugnação de candidato ou do processo eleitoral;
- V. Homologar as inscrições e as impugnações de candidaturas;
- VI. Disponibilizar a lista de votantes e pronunciar sobre pedidos de alterações (inclusões, exclusões ou retificações);
- VII. Criar as configurações das urnas virtuais *online*;
- VIII. Cadastrar candidatos;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ nº 52.052.420/0001-15

- IX. Dar a carga na lista de eleitores;
- X. Enviar e-mail aos eleitores com informações para acesso à eleição;
- XI. Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento, contendo o número de votos atribuídos a cada candidato e número de votos em branco e nulo;
- XII. Encaminhar ao Presidente da FUMES a ata com o resultado da eleição, contendo resultado final para homologação.

III - DO GRUPO TÉCNICO PARA ASSESSORIA

Art. 6º - O Grupo Técnico de Assessoria, na forma da Portaria DIR. FUMES nº 012/2023, de 31 de março de 2023, constituído por profissionais técnicos e especializados das áreas: informação e infraestrutura em redes de dados, recursos humanos e administrativo, têm por escopo prestar todo apoio à Comissão Eleitoral.

Art. 7º - São atribuições do Grupo Técnico para Assessoria:

- I. Garantir a adoção de protocolos rígidos de segurança desde a instalação do sistema, acompanhamento da votação e apuração dos resultados;
- II. Apoiar, assessorar, dar suporte a Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral eletrônico.

IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - As inscrições para representantes dos Docentes e Empregados não-docentes para o Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, na forma do artigo 6º, incisos IV e VI, respectivamente, do Estatuto da FUMES, serão recebidas somente no e-mail: comissaoeleitoralfumes2023@gmail.com, nos dias 03 a 09 de abril de 2023.

§1º - Os docentes e os empregados não-docente que desejarem se candidatar deverão preencher o Formulário de Inscrição (ANEXO I), discriminando a categoria respectiva, assinar e enviar em formato PDF no e-mail: comissaoeleitoralfumes2023@gmail.com, com aviso de recebimento.

§2º - A inscrição é de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as), inclusive quanto à veracidade das informações e o cumprimento dos requisitos exigidos.

§3º - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrições em face de eventual instabilidade do sistema e ou internet.

M

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ nº 52.052.420/0001-15

V – DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Para as categorias Docentes e Empregados não-docentes poderão se candidatar os empregados públicos com contrato regular de trabalho com a FUMES, mesmo que estejam prestando serviços junto às Autarquias Faculdade de Medicina de Marília (Famema) e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA).

§1º - Não poderão se candidatar os empregados públicos afastados para tratar de interesses particulares, para frequentar cursos em outros estabelecimentos e para prestação de serviços em outros órgãos, exceto para a Famema e HCFAMEMA.

§2º - O não atendimento aos requisitos estabelecidos implica no indeferimento da inscrição.

VI – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10 – Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará as candidaturas inscritas, decidindo pelo seu deferimento ou indeferimento, nos termos deste Regulamento, informando aos candidatos por e-mail, a situação da inscrição.

§1º - O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá apresentar a sua defesa pelo e-mail comissaoeleitoralfummes2023@gmail.com no prazo de 48 horas.

§2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para analisar e publicar o recurso.

Art. 11 - A lista de candidatos deferidos será divulgada pela Comissão Eleitoral no site da FUMES (<http://fummes.sp.gov.br/>), conforme Calendário Eleitoral.

VII - DO COLÉGIO ELEITORAL – DOS ELEITORES

Art. 12 - Os Colégios Eleitorais serão constituídos:

- I. Docente;
- II. Empregado não-docente.

§1º - Para as categorias Docente e Empregado não-docente poderão votar os empregados públicos com contrato regular de trabalho com a FUMES, mesmo que estejam prestando serviços junto às Autarquias Famema e HCFAMEMA.

§2º - Não poderão votar os empregados públicos afastados para tratar de interesses particulares, para frequentar cursos em outros estabelecimentos e para prestação de serviços em outros órgãos, exceto para a Famema e o HCFAMEMA.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ nº 52.052.420/0001-15

Art. 13 - A partir de informações fornecidas pela área de recursos humanos, a Comissão Eleitoral divulgará lista dos empregados públicos docentes e não-docentes habilitados a votar *online* de acordo com Calendário Eleitoral, no site da FUMES (<http://fumes.sp.gov.br/>).

§1º - Os empregados públicos docente e não-docente habilitados devem verificar a lista e se pronunciar em caso de inconsistências, que deverá ser enviada para o endereço de e-mail comissaoeleitoralufumes2023@gmail.com, no prazo previsto no calendário eleitoral, utilizando-se do formulário Anexo III.

§2º - Consideram-se inabilitados os empregados públicos com e-mail do hotmail (exemplo: xxxx@hotmail.com) e cujo e-mail não seja pessoal.

§3º - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou retificação da lista dos empregados públicos docentes e não-docentes até 01 (um) dia após a divulgação.

VIII - DAS ELEIÇÕES

Art.14 - A eleição será realizada a partir das 06h00min (horário local) do dia 17 de abril de 2023 até às 12h59min do dia 18 de abril de 2023, conforme Calendário Eleitoral, na forma de votação virtual *online*, cujos procedimentos estão definidos no item X deste Regulamento.

Parágrafo único. A definição da ordem dos candidatos na cédula eletrônica será pela ordem de inscrição (data e horário de recebimento do e-mail).

IX - DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Art. 15 - O sistema de votação será virtual *online*, permitindo que os empregados públicos devidamente habilitados na forma do artigo 13, participem do processo eleitoral, através de e-mail, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual *online*.

Art. 16 - O sistema oferecerá as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto nos candidatos, ou “branco”, ou “nulo”.

Art. 17 - É facultado a cada candidato nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deverá ser realizada no ato da inscrição.

Art. 18 - O voto será secreto e universal.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ nº 52.052.420/0001-15

X - DO PROCESSO ELEITORAL E PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

Art. 19 - As eleições serão realizadas *online* por meio do endereço eletrônico enviado aos eleitores.

§1º - Cada eleitor receberá um e-mail com: link para acesso, usuário (ID) e senha.

§2º - Ao digitar o usuário e senha de acesso, aparecerá a cédula de votação, devendo escolher a sua opção de voto.

§3º - Caso o eleitor já tenha votado e queira modificar o seu voto, poderá fazê-lo durante todo o período da votação, pois o sistema só computará o último voto lançado.

§4º - Caso ocorram problemas ao efetuar o login, o votante poderá entrar em contato com o Grupo Técnico, pelos telefones (14) 3311-2779, (14) 3311-2814, no horário das 07h30min às 17h00min no dia 17 de abril, e das 07h30min às 12h59min no dia 18 de abril de 2023.

§5º - O sistema de votação não permitirá a identificação do eleitor, garantindo o sigilo do voto.

§6º - A apuração será realizada automaticamente pelo sistema, os resultados serão divulgados conforme os prazos determinados no Calendário Eleitoral.

§7º - A interposição de qualquer recurso não impedirá o andamento do processo eleitoral.

XI - DA PROPAGANDA

Art. 20 - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e morais.

§1º - Será vedada, no processo eleitoral, propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas.

§2º - Será vedada propaganda ou circulação de material vinculado às campanhas que possam comprometer a imagem da Instituição.

§3º - Os (as) candidatos (as) que violar o artigo acima será advertido publicamente pela Comissão.

Art. 21 – O candidato poderá encaminhar à Comissão Eleitoral informativo de sua campanha que será divulgado até o dia 16/04/2023 no site da FUMES.

Art. 22 - O candidato ainda poderá fazer divulgação:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ nº 52.052.420/0001-15

- I. Visitas e/ou reuniões nas dependências da Famema e HCFAMEMA, desde que não comprometam o bom andamento dos serviços;
- II. Cartazes afixados, única e exclusivamente, nos murais internos existentes nas dependências da Famema e HCFAMEMA. Está proibida a afixação de cartazes em paredes.
- III. Divulgação em redes sociais.

XII - APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Art. 23 - A apuração será realizada no dia 18 de abril de 2023, às 13 horas pelos membros da Comissão Eleitoral, com suporte do Grupo Técnico para Assessoria, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

Art. 24 - No relatório de apuração de cada uma das categorias deverá ser informado:

- I. total de eleitores que votaram;
- II. número de votos atribuídos a cada candidato;
- III. número de votos em branco;
- IV. número de votos nulos.

Art. 25 – Será considerado eleito, o candidato com maior número de votos.

§1º - O resultado será proclamado pela Comissão Eleitoral ao final da apuração.

§2º - Em caso de empate, as regras para o desempate seguirão a seguinte ordem:

- I. Maior tempo de serviço na FUMES;
- II. Maior idade.

XIII - DOS RECURSOS

Art. 26 - Do resultado proclamado pela Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 01(um) dia útil e deverá ser encaminhado para o e-mail: comissaoeleitoralufumes2023@gmail.com, conforme ANEXO II.

§1º - As interposições de recursos deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral observado os prazos constantes no calendário eleitoral.

§2º - Não será aceito recurso encaminhado fora do prazo estabelecido no Regulamento, nem por outro meio que não o eletrônico.

§3º - O recurso não terá efeito suspensivo e será decidido no prazo de 01 (um) dia útil.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ nº 52.052.420/0001-15

XIV - DO RESULTADO FINAL

Art. 27 - O relatório final e o resultado da apuração da eleição serão encaminhados ao Presidente da FUMES para homologação do resultado pelo Conselho de Curadores.

Art. 28 - Após a homologação, o resultado será publicado no site da FUMES e no Diário Oficial do Município de Marília (DOMM).

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados através do correio eletrônico: comissaoeleitoralfumes2023@gmail.com.

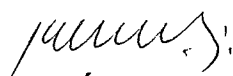
Art. 30 - Será dada divulgação ao processo eleitoral com a abertura do período de inscrição e divulgação do resultado da votação utilizando-se o site da FUMES.

XVI - DOS CASOS OMISSOS E DA VIGÊNCIA

Art. 31 – Os casos omissos não contemplados neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com o apoio do Grupo Técnico de Assessoria, se for o caso.

Art. 32 – O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Curadores da FUMES.

Marília, 31 de março de 2023.


PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente da FUMES